



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**

**EDITAL Nº 09/2020/PRAE/UFC**

**INCLUSÃO DIGITAL**

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições administrativas, em consonância ao Decreto nº 7.234/2010, referente ao Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), e à Proposta Pedagógica de Emergência (PPE), de 03 de junho de 2020, torna público o processo seletivo da ação de Inclusão Digital. Trata-se de medida de caráter excepcional e emergencial decorrente da retomada gradual das atividades acadêmicas presenciais e da necessidade de conclusão do semestre letivo 2020.1.

**DO OBJETIVO**

Art. 1º. A ação de Inclusão Digital tem por objetivo garantir o acesso contínuo de estudantes de cursos presenciais da graduação, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, e de pós-graduação, aos conteúdos acadêmicos que serão disponibilizados remotamente, visando à conclusão do semestre letivo 2020.1 e, provavelmente, o início do semestre letivo 2020.2.

Parágrafo Único. A suspensão das atividades acadêmicas presenciais, desde 17 de março de 2020, integra o coletivo de medidas adotadas pela Universidade no contexto de enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

**DA AÇÃO**

Art. 2º. A ação de Inclusão Digital será executada mediante o fornecimento de *chip* com plano mensal de dados móveis (3G/4G) de 20GB, por um período de **6 (seis) meses, de julho a dezembro de 2020**.

Art. 3º. Serão disponibilizados **4.936 (quatro mil, novecentos e trinta e seis) chips**, distribuídos entre os *campi* de Fortaleza e do Interior (Crateús, Quixadá, Russas e Sobral), de acordo com o percentual de estudantes beneficiários, consoante o quadro abaixo:

<b>CAMPUS</b>	<b>CHIPS</b>
Fortaleza	3952
Crateús	92
Quixadá	312
Russas	212
Sobral	368

## DOS REQUISITOS E CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 4º. Para solicitar a Inclusão Digital, o estudante de **graduação** precisa atender aos seguintes requisitos:

I – Estar regularmente matriculado em curso presencial de graduação em qualquer dos *campi* da UFC (Fortaleza, Crateús, Quixadá, Russas e Sobral);

II – Não possuir acesso à internet FIXA nem plano mensal de dados móveis (3G/4G) com capacidade superior a 15 GB;

III – Encontrar-se em 1 (uma) das condições abaixo:

1ª) Receber ou ter recebido, em 2020, qualquer dos benefícios oferecidos pela PRAE ou pelas Coordenações de Assistência Estudantil dos *Campi* do Interior, isto é, Auxílio Alimentação Emergencial, Auxílio Creche, Auxílio Emergencial, Auxílio Moradia, Auxílio Residente, Bolsa de Iniciação Acadêmica, Bolsa de Incentivo ao Desporto e Isenção da Taxa do Restaurante Universitário;

2ª) Não ter sido deferido nos processos seletivos de 2020 do Auxílio Alimentação Emergencial, Auxílio Emergencial, Auxílio Moradia, Bolsa de Incentivo ao Desporto (Cadastro de Reservas) e Bolsa de Iniciação Acadêmica (Cadastro de Reservas) por insuficiência de vagas;

3ª) Não ter sido beneficiário da PRAE em 2020, mas declarar-se vulnerável mediante comprovação de inscrição em **1 (um)** dos seguintes benefícios:

- a) Bolsa Família;
- b) Cadastro Único (CadÚnico);
- c) Benefício de Prestação Continuada (BPC);
- d) Auxílio Emergencial do Governo Federal.

Art. 5º. Para solicitar a Inclusão Digital, o estudante de **pós-graduação** precisa atender aos seguintes requisitos:

I – Estar regularmente matriculado em curso presencial de pós-graduação em qualquer dos *campi* da UFC (Fortaleza, Crateús, Quixadá, Russas e Sobral);

II – Não possuir acesso à internet FIXA nem plano mensal de dados móveis (3G/4G) com capacidade superior a 15 GB;

III – Não possuir bolsa de estudos de qualquer instituição, das esferas públicas ou privadas

IV – Não possuir vínculo empregatício.

Art. 6º. O critério de classificação a ser empregado será a carga horária de disciplinas matriculadas pelo estudante, de forma que os *chips* serão distribuídos segundo a ordem decrescente de carga horária.

Parágrafo Único. Os estudantes de graduação matriculados em disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso serão priorizados na seleção.

## DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º. As inscrições para a Inclusão Digital ocorrerão de **10 a 19 de julho de 2020 (até as 23:59)**.

Parágrafo Único. O cronograma do processo seletivo encontra-se anexo a este edital, na página 05.

Art. 8º. Para participar do processo seletivo, o estudante deverá preencher o formulário virtual por meio do *link* <https://forms.gle/S4kDjfnF5dqOgiaR8>, para alunos da **graduação**, ou por meio do *link* <https://forms.gle/tqvWdsaqyKvFu8tKA>, para alunos da **pós-graduação**. O formulário também ficará disponível, até a data final de inscrições, no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmica (SIGAA).

Art. 9º. As informações prestadas no formulário de inscrição são de exclusiva responsabilidade do estudante candidato.

**Art. 10. A PRAE não se responsabilizará por problemas de ordem técnica dos computadores utilizados pelos usuários, por falhas na comunicação, por congestionamento de linhas de comunicação ou por outros fatores adversos que impossibilitem a transferência de dados.**

**Art. 11. Não será aceita inscrição efetuada fora do prazo, nem em desacordo com este edital.**

Art. 12. Será solicitado ao candidato estudante de **graduação** que se encaixar na *3ª condição* do art. 4º, III, a inserção no formulário de **1 (um)** dos seguintes documentos abaixo, como meio de comprovação de vulnerabilidade socioeconômica:

I – Bolsa Família: extrato de recebimento do benefício referente ao mês de junho. O benefício pode ser em nome do estudante ou de familiar identificado como componente do grupo no formulário de inscrição; ou

II – Cadastro Único (CadÚnico): declaração de inscrição fornecida pelo Cadastro Único com validade de até 2 (dois) anos; ou

→ Caso o estudante seja inscrito, mas não possua essa declaração, o comprovante pode ser emitido pelo site do Cadastro Único ([https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu\\_cadunico/](https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico/)) ou pelo aplicativo *Meu CadÚnico*, disponível no Google Play e na App Store.

III – Benefício de Prestação Continuada (BPC): comprovante atualizado de recebimento de benefício. O benefício pode ser em nome do estudante ou de familiar identificado como componente do grupo no formulário de inscrição; ou

→ O comprovante pode ser emitido pelo site do INSS: <https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/extrato-de-pagamento-de-beneficio/>

IV – Auxílio Emergencial do Governo Federal: comprovante de recebimento do benefício. O benefício pode ser em nome do estudante ou de familiar identificado como componente do grupo no formulário de inscrição.

→ O comprovante pode ser emitido pelo Portal da Transparência: <https://portaltransparencia.gov.br/pessoa-fisica/busca/lista>

Parágrafo Único. Não será aceita para fins de documentos comprobatórios a cópia do cartão do

Bolsa Família ou do Benefício de Prestação Continuada (BPC).

## DOS MOTIVOS DO INDEFERIMENTO

Art. 13. São causas de indeferimento:

I – Não atender aos critérios estabelecidos neste edital;

**II – Por insuficiência de vagas.**

**III – Não apresentar toda a documentação comprobatória exigida pelo edital.**

Parágrafo Único. O candidato estudante de graduação que se encaixar na 3ª condição do art. 4º, III, deverá inserir, no formulário, comprovação de inscrição no Cadastro Único, ou ainda de beneficiamento próprio ou de familiar identificado como componente do grupo de: Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou Auxílio Emergencial do Governo Federal, sob pena de indeferimento.

## DO RESULTADO PARCIAL DAS INSCRIÇÕES

Art. 14. Os resultados serão divulgados nos sítios da PRAE e dos *Campi* do Interior no **24 de julho de 2020**.

Art. 15. Serão duas as situações das inscrições: **deferidas** e **indeferidas**.

I – **Deferidas**: quando os candidatos atenderem aos critérios do edital;

II – **Indeferidas**: quando os candidatos incorrerem em uma das hipóteses do art. 13 deste edital.

## DOS RECURSOS E DO RESULTADO FINAL

Art. 16. Do resultado parcial no processo seletivo, caberá recurso, devidamente fundamentado, que será recebido em **27 de julho de 2020**.

Parágrafo Único. O resultado da análise dos recursos será divulgado em **29 de julho de 2020**.

Art. 17. Após a análise dos recursos, serão duas as situações dos candidatos:

I – **Deferidos**: candidatos que atenderem aos critérios do edital e forem classificados dentro das vagas disponíveis;

II – **Indeferidos**: candidatos que incorrerem em uma das hipóteses do art. 13 deste edital.

## DA DISTRIBUIÇÃO DOS *CHIPS*

Art. 18. A distribuição dos *chips* aos estudantes deferidos será realizada em cada *campus* e em local a ser definido após o resultado.

§ 1º. O *chip* será entregue exclusivamente ao estudante deferido no processo, mediante apresentação de documento de identidade com foto.

§ 2º. A distribuição dos *chips* obedecerá rigorosamente aos protocolos sanitários de proteção contra o novo coronavírus. Solicita-se, então, que o estudante **use máscara de proteção** e porte consigo uma **caneta própria**.

§ 3º. Os estudantes dos *Campi* de Fortaleza que morem fora da Região Metropolitana de Fortaleza poderão receber os *chips* pelo correio no endereço informado no formulário de inscrição.

### **DOS MOTIVOS DE PERDA DO *CHIP***

Art. 19. O aluno que receber o *chip* perdê-lo-á em casos de trancamento total das disciplinas, conclusão de curso, cancelamento de matrícula ou outros motivos que tornem seu vínculo inativo no período de vigência do *chip*. O informe à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis acerca desses casos é de inteira responsabilidade do aluno.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 20. Todas as informações fornecidas pelo estudante estarão sujeitas à verificação e, comprovada a não veracidade das informações, a qualquer tempo, o estudante perderá o direito ao benefício, além de estar sujeito às sanções administrativas, civis e criminais cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 21. **É de inteira responsabilidade do estudante acompanhar as publicações deste edital no sítio da PRAE e dos campi do interior.**

Art. 22. Este edital poderá ser alterado, revogado ou anulado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

Art. 23. A ação será paga mediante disponibilidade orçamentária e financeira da UFC.

Art. 24. Os casos omissos neste edital serão analisados e gerenciados pela Pró-Reitora de Assuntos Estudantis.

Fortaleza (CE), 09 de julho de 2020.

Prof. Dra. Geovana Maria Cartaxo de Arruda Freire  
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis

**EDITAL Nº 09/2020/PRAE/UFC**

**ANEXO I**

**CRONOGRAMA**

<b>Seq.</b>	<b>ETAPA</b>	<b>DATA</b>
1	Lançamento do edital	10/07/2020
2	<b>Inscrições</b>	<b>10/07 – 19/07/2020 (Até 23:59)</b>
3	Análise das solicitações	20/07 – 24/07/2020
4	<b>Resultado das inscrições</b>	<b>24/07/2020</b>
5	Recurso	27/07/2020
6	Análise do recurso	28/07/2020
7	Resultado Final	29/07/2020
8	Distribuição dos <i>chips</i>	A ser divulgado na data do resultado